

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Edital de Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE
EMPRESAS PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR;

O Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, através do site <https://www.b11compras.com.br>. A sessão pública será realizada no site no dia 02/02/2024, com início às 08:30, horário de Brasília – DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 065/2022, de 09 de setembro de 2022, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1- DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR;

Itens:

Ite m	Qua nt.	Uni d.	Descrição
01	17.40 0	KM	VEÍCULO ÔNIBUS, para transporte de alunos, perfazendo total de 87 km/dia, no seguinte itinerário: saída de Planalto, passando por São Luís, 21 de Abril, Divino Espírito Santo, Tarumã, Caravaggio e Alvorada, bairro São Miguel com destino a Escola Estadual Bom Pastor, Escola de Ensino Fundamental Mário Quintana e Instituto Estadual de Educação Padre Vitório e EMEI Monteiro Lobato. Devendo fazer este percurso 03 vezes ao dia (turnos: manhã: 32 alunos e tarde: 25 alunos), considerando o início e término das aulas em todas as escolas. Valor de Referência: R\$ 7,39
02	17.80 0	KM	VEÍCULO ÔNIBUS, para transporte de alunos, perfazendo um total de 89 km/dia, no seguinte itinerário: saída Planalto passando por 7 de setembro, São Roque, São Valentim, São José, com destino a Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves, até o limite do município de Ametista do Sul, retornando a Planalto com destino a Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Quintana (CIEP), Instituto Estadual de Educação Pe Vitório e EMEI Monteiro Lobato. Devendo fazer este percurso 03 vezes ao dia. (Turnos: manhã: 24 alunos e tarde: 34 alunos), considerando o início e término das aulas em todas as escolas. Valor de Referência: R\$ 7,27
03	16.00	KM	VEÍCULO MICRO ÔNIBUS, para transporte de alunos, perfazendo um total de 80 km /dia, no seguinte itinerário: Saída de Planalto, passando por Santa

	0		Lucia, Santa Cruz, Santo Antônio do Tamanduá, Barra do tamanduá, São Raimundo, Com destino a Escola Municipal Mário Quintana e Instituto Estadual Pe Vitória e Emei Monteiro Lobato. Devendo fazer o percurso 02 x ao dia. Manhã: 24 alunos. Considerando o início e término das aulas em todas as escolas. Valor de Referência: R\$ 5,56
04	15.00 0	KM	VEÍCULO MICRO ÔNIBUS, para transporte de alunos, perfazendo um total de 75 km/ dia, no seguinte itinerário: Saída de São Luiz, passando Sanga da Borja, Linha Turchetto, Divino, 21 de Abril, São Luiz, Linha Troian com destino a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cardeal Roncalli (manhã). Ao meio - dia saída de São Luiz passando por 21 de Abril, Divino, Linha Nass, Linha Turchetto, Sanga da Borja, Linha Troian, Linha Kempka, considerando o início e término das aulas em todas as escolas. Manhã e Meio dia. Totalizando 26 alunos. Valor de Referência: R\$ 5,97
05	15.60 0	KM	VEÍCULO MICRO ÔNIBUS, para transporte de alunos, perfazendo um total de 78 km/dia, no seguinte itinerário: Saída de Planalto, passando pela Linha Botafogo, Pedreira, Barra Bonita, Linha De César com destino ao Instituto Estadual de Educação Padre Vitório, Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Quintana e EMEI Monteiro Lobato Devendo fazer este percurso 03 x ao dia (turnos: manhã: 18 alunos e tarde: 20 alunos, considerando o início e término das aulas em todas as escolas. Valor de Referência: R\$ 5,78
06	15.80 0	KM	VEÍCULO ÔNIBUS, para transporte de alunos, perfazendo um total de 79 km/dia, no seguinte itinerário: Saída de Santa Cruz, passando por Santo Antônio, Barra do Tamanduá, São Raimundo, São Raimundo II, com destino a Escola E. de Ensino Fundamental Santa Cruz. Devendo fazer este percurso 03 x ao dia (turnos: manhã: 14 alunos e tarde: 32 alunos), considerando o início e término das aula em todas as escolas. Valor de Referência: R\$ 7,84
07	19.80 0	KM	Veículo Van/Kombi com lotação mínima de 16 lugares perfazendo 99 km devidamente legalizado no seguinte itinerário: Saindo da localidade do Santo Antônio, passando por Santo Antônio II, Barra do Tamandua I, Alto da Serra e Asfalto com destino a EEEF Santa Cruz (3x ao dia). Manhã: 06 alunos e Tarde: 07 alunos. Saindo da EEEF Santa Cruz até a localidade da Linha Folgada (3 x ao dia) ida e volta. Meio dia tarde: Saida de Santa Cruz, passando por Linha Juliane e Divisa com Ametista do Sul, Linha Merlo (2x ao dia), com destino a EEEF Santa Cruz (3 x ao dia) manhã: 08 alunos e tarde 14 alunos. Valor de Referência: R\$ 4,29
08	12.40 0	KM	VEÍCULO ÔNIBUS, 62km/dia no seguinte itinerário: Saída de Planalto, passando por Linha de César, São Luiz até divisa com o município de Alpestre, com destino ao I.E.E. Padre Vitório, E.M.E.F Mário Quintana, E.M.E.I. Monteiro Lobato (2x dia). Ao retorno do meio dia passando pelo bairro São Miguel (Harmonia), Botafogo (Frizzo), bairro São Cristovão, bairro Grápia até escola Bom Pastor, I.E.E. Padre Vitório, E.M.E.I. Monteiro Lobato e E.M.E.F. Mário Quintana. Manhã: 15 alunos. Tarde: 33 alunos, considerando o início e término das aulas em todas as escolas. Valor de Referência: R\$ 8,85
09	16.00 0	KM	VEÍCULO ÔNIBUS, para transporte de alunos, perfazendo um total de 80km/dia, no seguinte itinerário: Saída de Planalto (manhã) passando por Vila Paraíso, Sete de Setembro, São Brás, Linha Lambari, Barragem da Corsan, Linha Valichesi e Pró Morar, com destino a Escola de ensino Fundamental Bom Pastor, Instituto Estadual de Educação Padre Vitório, Escola Municipal de Ensino Fundamental Mario Quintana e EMEI Monteiro Lobato. Devendo fazer este percurso 03 vezes ao dia (turno manhã e tarde), considerando o início e término das aulas em todas as escolas. Manhã: 36

			alunos e Tarde: 40 alunos Valor de Referência: R\$ 7,75
--	--	--	--

OBS: O TRANSPORTE SERÁ REALIZADO NOS DIAS ÚTEIS E, EM DIAS DE FERIADOS, DESDE QUE HAJA A INFORMAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA;

OBS: OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS DEVEM ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E RESOLUÇÕES DO CONTRAN COM RELAÇÃO AO TRANSPORTE DE ESCOLARES, PRINCIPALMENTE AS ESPECIAIS AO TRANSPORTE DE ESCOLARES, TAIS COMO: TACÓGRAFO; PINTURA DO DÍSTICO ESCOLAR, ENTRE OUTROS.

2. – DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. VEDAÇÕES:

2.2.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.2.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.3 Condições para participação:

2.3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.bllcompras.com, até às 08:30 horas do dia 02/02/2024.

2.3.2. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada

junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bllcompras.com.

2.3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.bllcompras.com. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

3.2 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, devendo acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Planalto/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao bllcompras, acessando o seguinte endereço: <https://www.bllcompras.com>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do

disposto nos itens deste edital.

4.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

OBS.: Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2. Valor unitário e total do item;

5.3. Marca e modelo se for o caso;

5.4. Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.5. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos.

5.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.11. Juntamente com a proposta de preços o licitante deverá apresentar planilha de custos;

6 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 6.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 6.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 6.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de um centavo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 6.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
 - 6.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

MODO DE DISPUTA

- 7.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 3.
- 7.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [...].

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital;

8.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.1.4. O disposto no item 8.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no quadro abaixo.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.5. – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
9.5.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada em prazo não superior a 15 (quinze) minutos, logo após a solicitação do Pregoeiro e deverá:
a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.
b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
c) Valor unitário e total do item;
d) Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, CATÁLOGO, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
e) E-mail para fins de comunicação com o proponente.
f) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
g) Apresentar planilha de custos atualizada.

9.5.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.5.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.5.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os documentos abaixo listados.

10.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica, quando solicitado.

OBS: Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de [...], nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

10.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado

registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 10.2., 10.3. e 10.4., enviados nos termos do item 4.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se

não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.9 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.7. Quando da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos;

- a) Prova da propriedade ou da posse lícita dos veículos, por meio de contratos de financiamento e/ou alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou leasing, ou por qualquer instrumento jurídico idôneo.
- b) Laudo de Vistoria elaborado por engenheiro mecânico afirmando que o veículo encontra-se

em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade e que cumpre todos os requisitos exigidos para o transporte escolar conforme legislação de trânsito vigente, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.

c) Autorização expedida pelo Detran para que o veículo utilizado possa realizar transporte escolar conforme preceitua o art. 136 do CTB.

d) Carteira de Habilitação categoria "D" e curso de transporte escolar dos motoristas condutores dos veículos que realizarão os serviços, atendidas as exigências dos artigos 138 e 329 do CTB.

e) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo.

15 – DAS OBRIGAÇÕES.

15.1. Da Contratante:

15.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

15.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

15.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

15.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

15.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção ou quando verificada qualquer irregularidade.

15.2. Da Promitente Fornecedora.

15.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

15.2.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

15.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

15.2.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto;

15.2.5. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

15.2.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

15.2.7. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

15.2.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de prestação do serviços contratados.

15.2.9. Manter o veículo sempre limpo e em boas condições para o transporte dos alunos, bem como devem atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN com relação ao transporte de escolares, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.

15.2.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- 15.2.11. Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- 15.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 15.2.14. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;
- 15.2.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

16 - DOS PRAZOS DO CONTRATO E ENTREGA

- 16.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, mediante solicitação dos serviços, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo serviço, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.
- 16.2. Deverá ser fornecido o objeto da presente licitação durante todo o ano letivo de 2024, contados da ordem de fornecimento, nas quantidades e especificações, conforme requisições de fornecimento emitidas pelo Órgão de compras à pedido da Secretaria Municipal competente.
- 16.3. O local da entrega será conforme cronograma descrito no Termo de Referência;
- 16.4. Caso seja constatado que os serviços não correspondem em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.
- 16.5. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2024 podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021. Apesar do final da vigência, estende-se seus efeitos enquanto preservar a garantia e assistência técnica obrigatória, bem como, nos casos previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 17.1 - Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade -2012	3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar
Projeto Atividade -2011	3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar
Projeto Atividade -2015	3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar
Projeto Atividade -2018	3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar
Projeto Atividade -2039	3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar
Projeto Atividade -2041	3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar

- 17.2 - Os pagamentos serão realizados conforme a prestação dos serviços, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.
- 17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do

período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

18- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

19.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento desta.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

19.3. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão,

falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

19.4. As impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por meio de formulário eletrônico do site www.bllcompras.com, por escrito entregues no setor de protocolo desta Prefeitura em horário de expediente e/ou pelo e-mail: liciplan@planalto.rs.gov.br, A/C do Pregoeiro.

19.5. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.6. O Município de Planalto/RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.7. Informações complementares e/ou esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, podendo ser encaminhados por e-mail ou correios, à Comissão de Licitações da Prefeitura de Planalto/RS, sito a Rua Humberto de Campos, 732, em Planalto/RS, telefone (55) 3794-1122/(55) 3794-1133, no horário de atendimento da Prefeitura, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

20.8. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

20.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

20.11. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior:

20.11.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

20.11.2. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

20.11.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

20.11.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.12. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance virtual;

20.13. O presente edital estará disponível, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site <https://www.bllcompras.com.br>, pelo site www.planalto.rs.gov.br ou solicitar

através do e-mail liciplan@planalto.rs.gov.br.
20.14 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

Planalto/RS, 17 de janeiro de 2024.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto-RS

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Necessidade da Secretaria: Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Empresa para realizar o serviço de Transporte Escolar no município.

O Transporte Escolar é realizado em itinerários que há alunos distantes das escolas, principalmente do meio rural, para que os mesmos tenham acesso e a permanência dos estudantes nas escolas do meio rural e urbano do município de Planalto-RS.

Esta contratação se faz necessária para atender à Constituição Federal de 1988 – art. 205-208; Estatuto da Criança e Adolescente- ECA; Lei de Diretrizes e Bases/ LDB/96; Lei Federal nº 10.880/04 – PNATE; Lei 12.882/08 -PEATE/RS.

“De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família promover-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade. Para os estudantes residentes na área rural, o Transporte Escolar Rural é fundamental para que se garanta o acesso e permanência nas escolas. A oferta do Transporte Escolar em condições favoráveis tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam, pois, além de melhorar a frequência escolar, possibilita sua permanência no campo. A Constituição também garante, ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e a quem deve atender o transporte escolar durante o período letivo”.
(https://www.fnde.gov.br/programas/transporte_escolar/cartilha_gestor_regulacao.pdf)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de Empresas para realizar o serviço de Transporte Escolar no município se faz necessária para atender à Constituição Federal de 1988 – art. 205-208; Estatuto da Criança e Adolescente- ECA; Lei de Diretrizes e Bases/ LDB/96; Lei Federal nº 10.880/04 – PNATE; Lei 12.882/08 -PEATE/RS.

O Transporte Escolar é realizado em itinerários que há alunos distantes das escolas, principalmente do meio rural, para que os mesmos tenham acesso e a permanência dos estudantes nas escolas do município de Planalto-RS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de Empresas para realizar o serviço de Transporte Escolar no município, conforme as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	17.400	KM	VEÍCULO ÔNIBUS, para transporte de alunos, perfazendo total de 87 km/dia, no seguinte itinerário: saída de Planalto, passando por São Luís, 21 de Abril, Divino Espírito Santo, Tarumã, Caravaggio e Alvorada, bairro São Miguel com destino a Escola Estadual Bom Pastor, Escola de Ensino Fundamental Mário Quintana e Instituto Estadual de Educação Padre Vitório e EMEI Monteiro Lobato. Devendo fazer este percurso 03 vezes ao dia (turnos: manhã: 32 alunos e tarde: 25 alunos), considerando o início e término das aulas em todas as escolas. Valor de Referência: R\$
02	17.800	KM	VEÍCULO ÔNIBUS, para transporte de alunos, perfazendo um total de 89 km/dia, no seguinte itinerário: saída Planalto passando por 7 de setembro, São Roque, São Valentim, São José, com destino a Escola Municipal de Ensino Fundamental Castro Alves, até o limite do município de Ametista do Sul, retornando a Planalto com destino a Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Quintana (CIEP), Instituto Estadual de Educação Pe Vitório e EMEI Monteiro Lobato. Devendo fazer este percurso 03 vezes ao dia. (Turnos: manhã: 24 alunos e tarde: 34 alunos), considerando o início e término das aulas em todas as escolas. Valor de Referência: R\$
03	16.000	KM	VEÍCULO MICRO ÔNIBUS, para transporte de alunos, perfazendo um total de 80 km /dia, no seguinte itinerário: Saída de Planalto, passando por Santa Lucia, Santa Cruz, Santo Antônio do Tamanduá, Barra do tamanduá, São Raimundo, Com destino a Escola Municipal Mário Quintana e Instituto Estadual Pe Vitório e Emei Monteiro Lobato. Devendo fazer o percurso 02 x ao dia. Manhã: 24 alunos. Considerando o início e término das aulas em todas as escolas. Valor de Referência: R\$
04	15.000	KM	VEÍCULO MICRO ÔNIBUS, para transporte de alunos, perfazendo um total de 75 km/ dia, no seguinte itinerário: Saída de São Luiz, passando Sanga da Borja, Linha Turchetto, Divino, 21 de Abril, São Luiz, Linha Troian com destino a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cardeal Roncalli (manhã). Ao meio - dia saída de São Luiz passando por 21 de Abril, Divino, Linha Nass, Linha Turchetto, Sanga da Borja, Linha Troian, Linha Kempka, considerando o início e término das aulas em todas as escolas. Manhã e Meio dia. Totalizando 26 alunos. Valor de Referência: R\$
05	15.600	KM	VEÍCULO MICRO ÔNIBUS, para transporte de alunos, perfazendo um total de 78 km/dia, no seguinte itinerário: Saída de Planalto, passando pela Linha Botafogo, Pedreira, Barra Bonita, Linha De César com destino ao Instituto Estadual de Educação Padre Vitório, Escola Municipal de Ensino Fundamental Mário Quintana e EMEI Monteiro Lobato Devendo fazer este percurso 03 x ao dia (turnos: manhã: 18 alunos e tarde: 20 alunos, considerando o início e término das aulas em todas as escolas.

			Valor de Referência: R\$
06	15.80 0	KM	VEÍCULO ÔNIBUS, para transporte de alunos, perfazendo um total de 79 km/dia, no seguinte itinerário: Saída de Santa Cruz, passando por Santo Antônio, Barra do Tamanduá, São Raimundo, São Raimundo II, com destino a Escola E. de Ensino Fundamental Santa Cruz. Devendo fazer este percurso 03 x ao dia (turnos: manhã: 14 alunos e tarde: 32 alunos), considerando o início e término das aulas em todas as escolas. Valor de Referência: R\$
07	19.80 0	KM	Veículo Van/Kombi com lotação mínima de 16 lugares perfazendo 99 km devidamente legalizado no seguinte itinerário: Saindo da localidade do Santo Antônio, passando por Santo Antônio II, Barra do Tamandua I, Alto da Serra e Asfalto com destino a EEEF Santa Cruz (3x ao dia). Manhã: 06 alunos e Tarde: 07 alunos. Saindo da EEEF Santa Cruz até a localidade da Linha Folgada (3 x ao dia) ida e volta. Meio dia tarde: Saída de Santa Cruz, passando por Linha Juliane e Divisa com Ametista do Sul, Linha Merlo (2x ao dia), com destino a EEEF Santa Cruz (3 x ao dia) manhã: 08 alunos e tarde 14 alunos. Valor de Referência: R\$
08	12.40 0	KM	VEÍCULO ÔNIBUS, 62km/dia no seguinte itinerário: Saída de Planalto, passando por Linha de César, São Luiz até divisa com o município de Alpestre, com destino ao I.E.E. Padre Vitório, E.M.E.F Mário Quintana, E.M.E.I. Monteiro Lobato (2x dia). Ao retorno do meio dia passando pelo bairro São Miguel (Harmonia), Botafogo (Frizzo), bairro São Cristovão, bairro Grápia até escola Bom Pastor, I.E.E. Padre Vitório, E.M.E.I. Monteiro Lobato e E.M.E.F. Mário Quintana. Manhã: 15 alunos. Tarde: 33 alunos, considerando o início e término das aulas em todas as escolas. Valor de Referência: R\$
09	16.00 0	KM	VEÍCULO ÔNIBUS, para transporte de alunos, perfazendo um total de 80km/dia, no seguinte itinerário: Saída de Planalto (manhã) passando por Vila Paraíso, Sete de Setembro, São Brás, Linha Lambari, Barragem da Corsan, Linha Valicheski e Pró Morar, com destino a Escola de ensino Fundamental Bom Pastor, Instituto Estadual de Educação Padre Vitório, Escola Municipal de Ensino Fundamental Mario Quintana e EMEI Monteiro Lobato. Devendo fazer este percurso 03 vezes ao dia (turno manhã e tarde), considerando o início e término das aulas em todas as escolas. Manhã: 36 alunos e Tarde: 40 alunos Valor de Referência: R\$

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Contratação de empresas que ofereçam veículos de acordo com as especificações exigidos na descrição dos itens;

- Transporte nos dias úteis e, em dias de feriado, desde que haja a informação pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
- Os veículos a serem utilizados devem atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN com relação ao transporte de escolares, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.
- Juntamente com a proposta de preço o licitante deverá apresentar planilha de custos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção ou quando verificada qualquer irregularidade.

Da Promitente Fornecedora

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a prestação do serviço se dar no Município de Planalto;
- Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade da prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência.
- Manter o veículo sempre limpo e em boas condições para o transporte dos alunos, bem como devem atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN com relação ao transporte de escolares, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar

menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

4.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no

Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de [...], nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

- Documentos que deverão ser apresentados quando da assinatura do contrato.

a) Comprovação da propriedade ou da posse lícita dos veículos, por meio de contratos de financiamento e/ou alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou leasing, ou por qualquer instrumento jurídico idôneo.

b) Laudo de Vistoria elaborado por engenheiro mecânico afirmando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade e que cumpre todos os requisitos exigidos para o transporte escolar conforme legislação de trânsito vigente, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.

c) Autorização expedida pelo Detran para que o veículo utilizado possa realizar transporte escolar conforme preceitua o art. 136 do CTB.

d) Carteira de Habilitação categoria "D" e curso de transporte escolar dos motoristas condutores dos veículos que realizarão os serviços, atendidas as exigências dos artigos 138 e 329 do CTB.

e) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A prestação do serviço de transporte escolar deverá ocorrer do início ao fim do ano letivo 2024.
- 5.2. Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo com possibilidade de até 3 dias;
- 5.3. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Para fiscalização do contrato será designado servidor da secretaria fiscalizará a prestação do serviço de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4.3, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade -2012 - 3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar
Projeto Atividade -2011 | 3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar
Projeto Atividade -2015 | 3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar
Projeto Atividade -2018 | 3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar
Projeto Atividade -2039 | 3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Humberto de Campos, 732, Planalto/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.891/0001-15, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Cristiano Gnoatto, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 065/2022, de 09 de setembro de 2022, no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ _____ (_____), pagos conforme a entrega do produto.

2.2 - Os pagamentos serão realizados conforme a prestação dos serviços, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.7. Os preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência, exceto nos casos de renovação contratual conforme disposto em lei, considerando para tanto o índice oficial do município ou por acordo entre as partes.

2.8. O contratado poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, conforme disposto pela lei 14.133/2021, levando em consideração eventuais reajustes que tenham sido concedidos em caso de renovação contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. A prestação dos serviços será de forma parcelada, mediante solicitação dos serviços, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo serviço, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

3.2. Deverá ser fornecido o objeto da presente licitação durante todo o ano letivo de 2024, contados da ordem de fornecimento, nas quantidades e especificações, conforme requisições de fornecimento emitidas pelo Órgão de compras à pedido da Secretaria Municipal competente.

3.3. O local da entrega será conforme cronograma descrito no Termo de Referência;

3.4. Caso seja constatado que os serviços não correspondem em qualidade, descrição e especificação

estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

3.5. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2024 podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021. Apesar do final da vigência, estende-se seus efeitos enquanto preservar a garantia e assistência técnica obrigatória, bem como, nos casos previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade -2012	3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar
Projeto Atividade -2011	3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar
Projeto Atividade -2015	3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar
Projeto Atividade -2018	3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar
Projeto Atividade -2039	3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar
Projeto Atividade -2041	3390.39.99.03.00.00 - Serviço de Transporte Escolar

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

5.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

5.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto;

5.5. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

5.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

5.7. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

5.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de prestação do serviços contratados.

5.9. Manter o veículo sempre limpo e em boas condições para o transporte dos alunos, bem como devem atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN com relação ao transporte de escolares, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.

5.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.11. Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

5.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso,

principalmente em caso de modificação de endereço.

5.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

5.14. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Contratante;

5.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 6.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação, termo de referência e anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo

contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Planalto/RS, ____ de _____ de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____